

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800341-95.2025.8.19.0071

APELANTE: MAYCON WILLIAN DA SILVA SOARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

DECISÃO

Na sessão de julgamento de 07 de abril p. passado este órgão colegiado, por unanimidade, **CONHECEU** o RECURSO, **REJEITOU** A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, **DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: (A) APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI DE DROGAS, AQUIETANDO A RESPOSTA PENAL DE MARCOS, AO FINAL, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA; (B) FIXAR O REGIME INICIAL ABERTO (ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL) E (C) SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITOS, A SABER: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA E PECUNIÁRIA, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA, VERGASTADA.**

Expedido ofício para o Secretário de Administração Penitenciária, foi informado que "no Estado do Rio de Janeiro não tem Casa do Albergado, a qual era destinada aos reeducandos em regime aberto, e por isso, a sentença em regime aberto do juízo tem o condão, na prática, de "libertar" o apenado caso não haja um impedimento, sendo a decisão uma espécie de "Alvará de soltura/Ordem de liberação". Importante mencionar que, consoante a Resolução nº 417 do CNJ, art. 7º, inciso I, alínea "m", a condenação em regime aberto relaciona-se com Alvará de Soltura. Assim como, o art. 241, § 6º, insculpido no Provimento CGJ nº55/2020, não contemplou a SEAP/RJ como órgão que estaria autorizado a fazer SARQ, ou seja, busca em bancos de dados com informações processuais para verificar impedimentos à liberdade da pessoa. E ainda, mesmo que pudéssemos, não temos acesso a ferramentas, as quais algumas são restritas, necessárias para efetuar a soltura da pessoa com segurança sem nenhum prejuízo a outro processo." (itens 000047 e 000077).

Do exposto, considerando a informação acima e que o acusado se encontra preso por este processo, pois negado o direito de recorrer em liberdade pela Magistrada de primeiro grau, **DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE MAYCON WILLIAN SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO.**



**OFICIE-SE AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMUNICANDO A PRESENTE DECISÃO.**

CIÊNCIA ÀS PARTES.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

**DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA**